

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000175/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026151/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002947/2012-84
DATA DO PROTOCOLO: 23/05/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, CNPJ n. 03.772.576/0001-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JESNER MARCOS ESCANDOLHERO;

INSTITUTO EUVALDO LODI, CNPJ n. 15.411.218/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO MARCOLINO LONGEN;

SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DE MS, CNPJ n. 03.769.599/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SERGIO MARCOLINO LONGEN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados nas entidades patronais supra**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - CATEGORIA DOS PROFESSORES

Os professores a serviço do SESI-DR/MS serão remunerados por hora-aula e de acordo com o nível em que atuarem, conforme tabela abaixo:

NÍVEL	ATUAÇÃO	SALÁRIO HORA AULA
I	Professor de Educação Infantil e Ensino	9,72

	Fundamental de 1ª à 5ª série	
II	Professor de Ensino Fundamental de 6ª a 9ª série	12,31
III	Professor de Lazer	14,39
IV	Professor de Ensino Médio	15,54

Parágrafo 1º - DEFINIÇÃO DE PROFESSOR - Professor é quem ministra aulas e realiza atividades pedagógicas (pesquisa, preparação, planejamento de aulas, ensino em classe, aplicação e avaliação de provas, lançamento das notas, participação em conselhos de docentes e cursos de capacitação).

Parágrafo 2º - Fica instituída no âmbito do SESI-DR/MS, a categoria de Professor de Lazer, com a remuneração acima prevista, devendo este ser graduado em Educação Física, cujas atividades serão desenvolvidas fora da sala de aula, preferencialmente e sazonalmente nas empresas sob contrato com o SESI. A categoria de Professor de Lazer, excepcionalmente no presente acordo, receberá somente o reajuste geral da categoria previsto na Cláusula de Reajuste Salarial.

Parágrafo 3º - Poderão os professores atuar em mais de um nível, e sempre que um professor prestar serviço em um nível diferente do seu, será remunerado de acordo com a tabela acima.

Parágrafo 4º - SUPRESSÃO DE AULAS E/OU TURMAS - Não configura redução salarial ilegal a diminuição de carga horária motivada por inevitável supressão de aulas eventuais ou turmas (PN 78 TST).

Parágrafo 5º - O professor cumprirá e será remunerado com 2 (duas) horas-atividades mensais por nível de atuação (educação infantil, ensino fundamental I, ensino fundamental II e ensino médio), para realizar o trabalho de planejamento de atividades necessárias ao ato de ministrar aulas, tais como a elaboração e correção de provas e avaliações, preparação/análise/discussão do plano de aula, dos projetos e de estudos complementares junto com a coordenação pedagógica e no local de trabalho, agendados semanalmente.

a) - Nenhum professor realizará e receberá um quantitativo de hora-atividade, superior ao número de aulas a que é contratado.

b) - Na composição da remuneração mensal do professor deverá ser considerado o adicional de hora-atividade, aplicado sobre a soma do salário/hora acrescido de DSR, e consignados distintamente no comprovante de pagamento.

Parágrafo 6º - FORMULA DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE PROFESSORES - A remuneração do professor será calculada pelo número de aulas semanais conforme grade de horários, pela seguinte fórmula. $\text{NUMERO DE AULAS SEMANAIS} \times 4,5 \text{ SEMANAS} \times \text{VALOR DA HORA-AULA} + 1/6 \text{ (DSR)}$.

Parágrafo 7º - LIMITAÇÃO DO ART.318, CLT - Quando o número de aulas excederem o limite previsto no artigo 318, da CLT, o cálculo dessas horas será o da fórmula prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As entidades patronais concederão **5.5% de reajuste** sobre os salários recebidos em 1º de maio de 2012, compensando-se reajustes concedidos antes dessa data.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL

O Salário Normativo, a partir de 1/05/2012, não será inferior a R\$ 685,00.
Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento de salários será sempre no último dia do mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS

As horas excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não exceda, no período máximo de 120 dias, a soma das jornadas semanais do trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, independentemente de acordo de compensação de horas, nos termos do art. 6º da Lei 9.601/98, sem acréscimo de salário.

Parágrafo 1º - Havendo rescisão do contrato de trabalho sem a compensação integral da jornada extraordinária de acordo com esta cláusula, deverá a empresa e/ou estabelecimento efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, acrescidas do percentual 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal na data da rescisão”.

Parágrafo 2º - De conformidade com o artigo 71, da CLT, o intervalo para repouso e alimentação exclusivamente dos professores de ginástica laboral do SESI poderá ser ampliado para até 6 (seis) horas e o período intermediário não será considerado tempo a disposição na empresa para efeito de remuneração, desde que neste período não haja prestação de serviço.

Parágrafo 3º - Havendo prestação de serviço durante o intervalo acima mencionado, deverá ser remunerado na forma do § 4º, do art. 71, da CLT.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL

As entidades patronais concederão a título de auxílio aos empregados que tenham filhos deficientes físicos e ou mentais, sem limite de idade, sem prejuízo de outros benefícios patrocinados pelas entidades, no valor de R\$ 290,00 por dependente especial.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Ficam assegurados R\$1.740,00 em caso de falecimento dos pais, esposa ou filhos de empregados das entidades patronais, pagos ao sucessor legal.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

As entidades patronais pagarão mensalmente um auxílio-creche de R\$116,00 aos empregados que comprovem a guarda de filhos ou crianças tuteladas ou legalmente adotadas de até 2 (dois) anos de idade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As entidades patronais SESI/SENAI/IEL contratarão um Seguro de Vida Coletivo exclusivamente para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, prevendo coberturas para Morte por Qualquer Causa, Invalidez Parcial ou Permanente e Auxílio Funeral.

Parágrafo 1º - O benefício não será considerado direito adquirido nem servirá de base para encargos sociais ou incorporação ao salário.

Parágrafo 2º - Não será efetuado qualquer desconto nos salários dos empregados referente aos benefícios tratados nesta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS

As entidades patronais se comprometem a descontar dos seus empregados associados ao SENALBA-MS, as despesas por eles efetuadas com o CONVENIO SENALBA-MS, desde que os referidos descontos sejam devidamente autorizados pelos funcionários e não excedam o limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, incluindo outros convênios, empréstimos, pensão alimentícia etc.

Parágrafo Único - As entidades patronais deverão informar imediatamente ao Sindicato quando o empregado receber o aviso prévio.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

Garante-se o emprego ao empregado nos 12 (doze) meses que antecederem o início de sua

aposentadoria, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

O sindicato laboral efetuará as homologações das rescisões contratuais, mediante prévio agendamento, com antecedência mínima de 3 dias, a fim que a mesma ocorra no horário comercial de funcionamento da entidade sindical, ressalvada a sexta-feira, cujo atendimento aos associados e público em geral se limita ao horário das 08.30hs às 11.30hs.

Parágrafo Único - Fica estipulada que a homologação realizada na véspera de feriados após as 15hs, somente será aceita mediante apresentação de comprovante de depósito bancário das verbas rescisórias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I e II, art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam ampliadas:

- a)** para 4 dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, dependa do empregado;
- b)** para 4 dias úteis em caso de casamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Fica assegurado ao empregado o mesmo valor do salário, mais gratificação de função, se houver, do empregado substituído quando convocado para substituir outro empregado por igual ou superior a 15 (quinze) dias, enquanto perdurar a substituição, observada as situações mais vantajosas previstas em lei.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS

As horas excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, desde que não exceda no período máximo de 120 dias, a soma das jornadas semanais do trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, independentemente de acordo de compensação de horas, nos termos do art. 6º da Lei 9.601/98, sem acréscimo de salário.

Parágrafo 1º - Havendo rescisão do contrato de trabalho sem a compensação integral da jornada extraordinária de acordo com esta cláusula, deverá a empresa e/ou estabelecimento efetuar o pagamento das horas extras não compensadas, acrescidas do percentual 75% sobre o valor da hora normal na data da rescisão.

Parágrafo 2º - De conformidade com o artigo 71, da CLT, o intervalo para repouso e alimentação exclusivamente dos professores de ginástica laboral do SESI poderá ser ampliado para até 6 (seis) horas e o período intermediário não será considerado tempo à disposição na empresa para efeito de remuneração, desde que neste período não haja prestação de serviço.

Parágrafo 3º - Havendo prestação de serviço durante o intervalo acima mencionado, deverá ser remunerado na forma do § 4º, do art. 71, da CLT.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS COLETIVAS

As entidades patronais concederão férias coletivas de 30 dias aos seus empregados partir de 20/12/2012 até 18/01/2013, devendo estas serem comunicadas por escrito ao SENALBA/MS, anexando-se a relação de empregados.

Parágrafo 1º - Situações excepcionais, Plantões de atendimento, fracionamento ou conversão em pecúnia serão tratados caso a caso com o Departamento de Recursos Humanos e informados ao SENALBA.

Parágrafo 2º - Veda-se o início de férias em dia imediatamente anterior a sábados, domingos e feriados ou dias em que não houver atividade na empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSITÊNCIA MÉDICA

Empresas e empregados adotam um plano de assistência médica pelo Programa Unimed Estadual, mediante a adesão direta ao plano, com cobertura de acordo com que se segue:

80% da mensalidade do plano para salários até 3 salários mínimos;
70% da mensalidade do plano para salários de 4 a 5 salários mínimos;
50% da mensalidade para salários acima de 6 salários mínimos.

Parágrafo 1º - Os dependentes poderão fazer uso do plano, mas a mensalidade extra será

integralmente paga pelo funcionário.

Parágrafo 2º - Ficam sob responsabilidade dos funcionários e seus dependentes as dívidas com o plano de saúde existente no ato de demissão.

Parágrafo 3º - Não há carência para novas adesões.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

Quando exigidos por lei ou pela atividade, será obrigatório o fornecimento pela empresa e o uso pelo empregado de até 2 (dois) pares de uniforme (PN 115/SDC).

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica mantida pela entidade patronal SESI, a liberação da Presidenta do Sindicato conveniente para o exercício do mandato sindical, sem prejuízo da remuneração e demais benefícios concedidos para esse fim em licença remunerada como previsto no art. 543, § 2º da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Entidades Patronais se comprometem a efetuar, de cada empregado associado, o desconto de 3% (três por cento) a título de Taxa Assistencial, limitado ao teto máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em 1 (uma) só parcela, descontada no mês subsequente da assinatura deste Acordo. Observando que quando ocorrer o desconto da referida contribuição, não será devido o desconto da mensalidade social.

Parágrafo 1º - Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao Sindicato Laboral mediante recibo próprio até terceiro dia útil subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º - Após quinze dias do recolhimento as entidades patronais encaminharão ao SENALBA-MS, cópia do recolhimento do depósito, juntamente com a relação dos nomes e valores descontados de cada empregado.

Parágrafo 3º - Caso haja decisão judicial favorável a empregados ou Sindicatos de outras categorias profissionais em Dissídios Coletivos próprios, o SENALBA compromete-se a efetuar respectiva devolução do valor cobrado, acrescido de honorários advocatícios e custas judiciais, desde que comprovadamente repassadas às referidas contribuições à entidade sindical laboral.

Parágrafo 4º - Para exercer o direito de oposição, o empregado deverá apresentar pessoalmente, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, o qual será amplamente divulgado em jornal de grande circulação e no site do Sindicato: www.senalbams.com.br.

Parágrafo 5º - Para aqueles funcionários que laboram no interior do Estado, o direito de oposição deverá ser exercido mediante carta com AR, da mesma forma e prazo estipulados no parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE SOCIAL

As entidades patronais se comprometem a descontar de seus empregados associados ao SENALBA-MS, o valor correspondente a 1,3% dos seus salários a título de mensalidade social.

Parágrafo 1º - O valor da mensalidade associativa deverá respeitar o limite mínimo de R\$ 13,00 (treze reais) e máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo 2º - Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao sindicato laboral, mediante recibo de depósito na conta corrente 623-2 da Caixa Econômica Federal – Agencia 1108 – situada na Avenida Bandeirantes na cidade de Campo Grande – MS, até o terceiro dia útil subsequente ao desconto.

Parágrafo 3º - Na hipótese de recolhimento das contribuições (assistencial e associativa) em desacordo com a forma e prazos previstos nas cláusulas denominadas Contribuição Assistencial e Mensalidade Social e seus respectivos parágrafos sujeitará ao SESI/SENAI/IEL a multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido à entidade sindical.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As entidades patronais concederão ao SENALBA/MS, direito a utilização dos quadros de avisos das suas Unidades Operacionais, sendo vedado, porém, qualquer propaganda de conteúdo político-partidário, religioso e/ou ideológico, ou ainda ofensivo a instituição e seus diretores, sendo a fixação permitida após ciência e anuência do empregador.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

No caso de descumprimento de cláusula do Acordo e/ou legislação vigente, o sindicato laboral notificará a entidade por AR ou através de outro meio idôneo, para que em 48 horas cumpra a avença. Esgotando esse prazo, persistindo a falta, a empresa incorrerá na multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário dos funcionários prejudicados, por infração, incidindo em dobro nas reincidências sem prejuízo do cumprimento da obrigação. A multa reverterá em benefício da parte prejudicada (PN 73/SDC/TST).

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

É competência da Justiça do Trabalho do local de prestação de serviço do empregado, dirimir as questões decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, para que produza efeitos legais e jurídicos, após depósito na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Mato Grosso do Sul.

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMP EN T C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

JESNER MARCOS ESCANDOLHERO
Diretor
SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

SERGIO MARCOLINO LONGEN
Diretor
INSTITUTO EUVALDO LODI

SERGIO MARCOLINO LONGEN
Diretor
SESI - SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DE MS